

Governo do Estado do Paraná

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Paraná

Período 2025-2027

(19ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 41/98

Contrato nº 011/98-STN/COAFI, de 31 de março de 1998, entre a União e o Estado do Paraná

Curitiba – PR, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Paraná, parte integrante do Contrato nº 011/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 41/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2025 e estimativas para os exercícios de 2026 e 2027.

Na seção II são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção III são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção III deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO III - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estarão detalhadas na versão de 2026 do Manual de Análise Fiscal a ser publicada pela STN.

Conforme será detalhado no referido Manual, a partir do exercício de 2024 os valores das transferências constitucionais a municípios, a serem considerados na avaliação e na revisão do Programa, serão computados nas deduções da receita, em vez de serem registrados nas despesas, conforme histórico até o exercício de 2023.

Informa-se também que a projeção e a avaliação do resultado primário referentes ao exercício de 2025 deverão utilizar a metodologia de cálculo apresentada na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, com as alterações relativas ao exercício de 2025. Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Paraná, nos termos da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL (%)

2025	2026	2027
48,12	47,64	42,11

A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2025 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R$ MILHÕES

2025	2026	2027
-6.896	-5.335	-5.172

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2025, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2025 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R$ MILHÕES

2025	2026	2027
66.814	67.883	71.525

A meta 4 do Programa é superar em 2025 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2025 os seguintes compromissos:

i. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

ii. Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento das empresas Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, atualmente classificadas pelo Estado como estatais não dependentes, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente; e

iii. Obtenção, na data de emissão da Nota Técnica de Análise Fiscal referente ao exercício financeiro anterior, de nota no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), disponibilizado por meio das análises diárias disponíveis, de no mínimo 75%, na forma definida pela Portaria STN/MF nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Observação: O cumprimento desse compromisso será atestado por meio de consulta realizada pela própria STN, não sendo necessário o envio de documentação.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2025 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior que as obrigações financeiras não-vinculadas, compensadas as eventuais insuficiências em fontes vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Paraná subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei n° 9.496, de 1997, e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Curitiba – PR, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Monteiro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53803704** e o código CRC **253A9CC8**.

Referência: Processo nº 17944.004220/2025-11. SEI nº 53803704